LEI MUNICIPAL N° 177/95, DE 08 DE MAIO DE 1995.

ESTABELECE PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES REQUERIDAS AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, FERNÃO IVAN JOSÉ RODRIGUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Qualquer cidadão tem direito a receber dos órgãos públicos da administração direta ou indireta e do Poder Legislativo Municipal, informações de seu interesse articular, ou de interesse coletivo ou geral.

Parágrafo único – Não serão fornecidas informações imprescindíveis à segurança da sociedade e do Município, assim estabelecidas em ato próprio como "reservadas".

Art. 2º - As informações serão prestadas no máximo de trinta dias úteis a contar do registro do respectivo pedido, sob pena de responsabilidade de autoridade ou servidor competente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação e promulgação, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1993.

José Escobar Cavalcante
- PRESIDENTE -

Valter Gonçalves de Carvalho
- VICE-PRESIDENTE -

Mirian Garcia Sampaio
- 1ª SECRETÁRIA -

Ricardo Jorge Naben
- 2º SECRETÁRIO –

FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR